



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 094/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MARCIANO & FERNANDES LTDA - EPP,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCIANO & FERNANDES LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Batista Ribeiro, n° 194, reserva 3/1 na cidade de Angélica/MS, inscrita no CNPJ/MF n° 13.704.097/0002-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, portador da cédula de Identidade RG n° 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade n° 80 Centro, Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** a **Sr.ª Maria Lucia Teixeira Fernandes**, profissão empresária, brasileiro, estado civil casada, residente e domiciliado na Chácara Primavera, Gleba Piravevê, CEP: 79740-000 na cidade de Ivinhema/MS, portadora do RG n° 1.029.765 SSP/MS e do CPF/MF n° 821.390.751-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 092/2022, gerado pelo Pregão Presencial n° 044/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para a **aquisição de Materiais para Construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente do Município**, em conformidade

com os itens, saldos restantes, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, conforme abaixo;

Item	Especificação Materiais	Quant.	Marca/Fabric	V. Unit.	V. Total R\$
3	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 1 X 1.1/2	1	SRFR	2,18	2,18
4	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 14 MM 1/2 X 3/4	5	SRFR	2,06	10,30
14	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 3/	400	CISER	0,36	144,00
35	CADEADO 25 MM	3	STAM	25,09	75,27
45	CORRENTE SOLDADA DE FERRO GALVANIZADA REFORÇADA 5,0MM	21,700	AÇO E AÇO	28,64	621,49
46	CORRENTE SOLDADA DE FERRO GALVANIZADA REFORÇADA 6,0MM	5	AÇO E AÇO	30,88	154,40
60	LAPIS PARA CARPINTEIRO E MARCENEIRO, PARA USO EM MADEIRAS, COM NO MINIMO 17CM DE COMPRIMENTO E 1,5CM DE LARGURA	45	JAPI	3,34	150,30
61	LIMPEZA PÓS OBRA, EXTRA FORTE, EMBALAGEM: 1LITRO, PRODUTO NÃO INFLAMÁVEL, SOMENTE LIMPEZA EM GERAL E QUE NÃO MANCHE, PARA REMOÇÃO DE CIMENTO E RESTOS DE CONSTRUÇÃO EM PISOS, PORCELANATOS, LAJOTAS, PEDRAS E GRANITOS.	5	FIMJ DE OBRA	32,14	160,70
67	MACANETA ALAVANCA P/ FECHADURA DE PORTA DE MADEIRA COMPLETA (INTERNO E EXTERNO).	5	STAM	25,04	125,20
69	MANGUEIRA PARA JARDIM SILICONADA SUPER FLEXIVEL 3/4 POLEGADA DE DIAMETRO X 2.5MM	30	JAPI	8,38	251,40
75	PARAFUSO CHIPBOARD PHILIPS CABEÇA CHATA 6X90	540	PHILIPS	0,33	178,20
80	PARAFUSO CHIPBOARD PHILIPS CABEÇA CHATA 4.0X60	541	PHILIPS	0,29	156,89
82	PARAFUSO CHIPBOARD PHILIPS CABEÇA CHATA 5 X 50	250	PHILIPS	0,42	105,00
87	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO 5/16 X 110MM	500	CISER	1,43	715,00
91	PORCA SEXTAVADA 1/2	1500	CISER	1,06	1.590,00
100	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA, COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE 20 LITROS. SISTEMA DE ACIONAMENTO DO PULVERIZADOR COM ALAVANCA E COMPRESSÃO PRÉVIA	2	JACTO	199,00	398,00
VALOR TOTAL R\$					4.838,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 4.838,33 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos materiais, terá entrega em até 05 dias, conforme a necessidade da Secretaria a ser atendida, independente da quantia solicitada, após emissão da AF, sendo entregue em cada Setor emitente da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 19/07/2024. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 044/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais na sede do município, no local indicado na AF emitido pelas Secretarias, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.3.1. Os materiais, deverão se adequar as seguintes disposições:

*Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, qualidades, medidas, quantidades, marca ofertada...);

*Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

* Deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado para o uso;

* Não serão aceitos materiais que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

6.4. Substituir os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 02 (dois) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 044/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 044/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificação marca quantidade, validade e pesagem e qualidade através do fiscal do contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93,

sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Infraestrutura, Projeto de Atividade 2083, Fonte 500 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato O servidor **Francisco de Assis Eufrazio**, portador do CPF:166.635.858-43, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Titular**; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portador do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Assistente de Administração como **Fiscal Suplente**, ambos nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 20 de julho de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Produção e Meio Ambiente

Contratante

Maria Lucia Teixeira Fernandes

Contratada

Testemunhas:

Guilherme Furtado Cavalcante

CPF: 073.996.061-02

Sara Regina da Silva Perez

CPF: 363.950.278-75